

# *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

São Paulo, 24 de janeiro de 2017.

REF.: Pregão Eletrônico Federal 11/2017 – Registro de Preço para a contratação de serviços de auxiliares de limpeza e encarregados

Prezados(as) senhores(as).

Em atendimento à consulta formulada por empresa, interessada em participar da licitação em epígrafe, segue abaixo o devido esclarecimento:

### **PERGUNTA:**

#### **Conforme escrito:**

“1) Considerando que o objeto da licitação é serviços de limpeza e conservação e que no ARTIGO 18 – paragrafo § 5º-C, possibilita a empresa ser simples e não precisar desenquadrar do simples nacional, questionamos que caso sejamos vencedores, entendemos que não precisaremos desenquadrar do simples haja vista que o objeto da licitação é Limpeza e conservação, está correto nosso entendimento?”

### **RESPOSTA:**

Sim. As empresas que executam serviços de limpeza e conservação não estão impedidas de permanecer no Simples Nacional mesmo prestando serviços mediante cessão de mão de obra, conforme comando disposto no parágrafo 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006.

Atenciosamente,

Ricardo Mendonça Falcão  
Pregoeiro - TRE/SP